

PROVIMENTO N. 06 , DE 17 DE MARÇO DE 2012

O Corregedor e a Vice-Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e normativas, e considerando

o compromisso deste Órgão com o aprimoramento constante dos serviços notariais e de registro;

a necessidade de criação e adequação de normas administrativas à criação da Central de Distribuição de Títulos a Protesto; e

o disposto no Processo n. CGJ-E 0213/2009, que versa sobre o Projeto de Implantação da Centralização de Títulos a Protesto em Santa Catarina,

RESOLVEM:

Art. 1º. Incluir o art. 978-A no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que possuirá a seguinte redação:

Art. 978-A. Os documentos de dívida e as suas respectivas indicações apresentadas eletronicamente pelas instituições financeiras que aderirem a Central de Remessa de Arquivos (CRA) mantida pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, seção Santa Catarina (IEPTB-SC), serão distribuídos pela Central de Distribuição de Títulos (CDT) mantida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, para o caso de existir mais de um serviço de protesto na comarca, consoante as normas técnicas e procedimentos divulgados pelos canais institucionais, salvo nas comarcas da Capital, Joinville e Caçador, em que a distribuição será mantida exclusivamente pela iniciativa privada.

§1º. Os serviços de distribuição que executam as suas funções nas dependências dos fóruns das comarcas, independentemente se mantidos pelo Poder Judiciário ou pelos serviços de protesto, deverão adotar o Sistema de Títulos a Protesto – STP, sistema informatizado de automação desenvolvido pelo Poder Judiciário para distribuição dos títulos, de acordo com cronograma a ser definido pela Corregedoria-Geral da Justiça conjuntamente com a Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

§2º. Os serviços de distribuição mantidos pelos tabelionatos de protesto fora das dependências dos fóruns deverão adotar sistema informatizado de automação para gerir e controlar a distribuição de

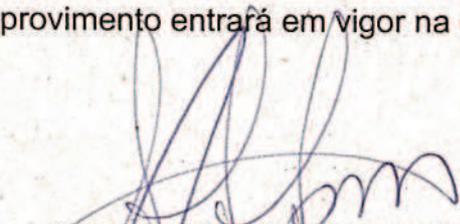
títulos, com base nos critérios de quantidade e qualidade, nos termos do art. 8º da Lei n. 9.492/1997, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º. Na hipótese de os documentos de dívida e indicações serem apresentadas em meio eletrônico, não será necessária a apresentação da respectiva documentação em meio físico no serviço de protesto a que tiverem sido distribuídos.

Art. 2º Alterar o art. 980 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 980. O oficial de protesto, mediante recibo, deverá devolver o documento de dívida ao apresentante, quando for inadvertidamente distribuído com ausência de requisito formal.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.



Desa. Salete Silva Sommariva
Vice-Corregedora-Geral da Justiça



Des. Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça